**PROJETO DE LEI Nº 33/2017**

 “Institui Campanha Aluno Consciente, e dáoutras providências”

**ACÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município**RESOLVE:**

**Art. 1º. E**sta Lei denominado “*Campanha Aluno Consciente*” temcomo finalidade dispor que as Escolas da Rede Municipal de Ensino desenvolvam projetos que possam chamar atenção de fatos e ocorrências que foram ou estão em manchetes nos principais meios de comunicação:

I – Bullying;

II – Pedofilia,

III – Drogas ilícitas;

IV – Rolezinho e/ ou Atos de Vandalismo;

V – Etnia;

VI – Outros afins.

**Art. 2º.** Será de competência da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação a escolha dos temas a serem desenvolvidos, preferencialmente com alunos do Ciclo II (6º a 9º) e posteriormente alunos do Ciclo I (1º ao 5º ano).

 **Art.3º.** São objetivos da campanha conscientizar os alunos através de:

 I - Concurso de redação;

 II - Concursos de cartazes;

III - Exibição de Filmes;

IV - Peças teatrais;

V - Palestras com debates.

**Art.4º.** As Escolas participantes deverão informar previamente a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação sobre quais critérios serão utilizados na escolha do tema a ser desenvolvido e período da realização do evento.

 **Art. 5º.** Será de competência da Direção de cada escola quando da programação da “*Campanha Aluno Consciente*” envolver os familiares, a Associação de Pais e Mestres – APM, comunidade local e demais pessoas e/ou comerciantes “*Amigos da Escola*” para fazerem parte:

I - Quando da realização de concursos, fazendo parte do grupo de jurados.

II- Proferirem palestras ou prestarem depoimentos de experiências vividas;

III- Outras atividades afins.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 10 de abril de 2017.

**Roberto Carlos do Nascimento Tito**

Presidente da Câmara

Carlinhos da Minercal